



CHAMADA PÚBLICA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES

PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

EDITAL Nº 25/2024

PROCESSO Nº 23038.005255/2019-55

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a chamada pública para envio de proposta de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETIVO

1.1. Avaliar propostas de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), por esta Fundação, como condição para a autorização para oferta de turmas temporárias de mestrado (Minter) e de doutorado (Dinter), na modalidade acadêmica ou profissional.

2. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1. Instituição Promotora de Minter e de Dinter:

2.1.1. Instituição que possui programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) reconhecido, que já passou por pelo menos uma Avaliação de Permanência e recebeu, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de Minter, ou nota 5 (cinco), para oferta de Dinter.

2.1.1.1. Excepcionalmente, programas com nota 6 ou 7 poderão submeter uma turma excedente em cada nível concomitantemente.

2.1.2. Responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos, além de inserir dados do projeto no módulo Coleta da Plataforma Sucupira da CAPES e emitir diplomas.

2.2. Instituição Receptora de Minter e de Dinter:

2.2.1. Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor de ensino e pesquisa, produtivo ou econômico-social (não acadêmico) da área de atuação do PPG.

2.2.2. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes. Nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas.

2.2.3. Outros *campi* de uma Instituição Promotora serão considerados como instituição receptora para fins de submissão de PCI.

3. DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos de Minter e de Dinter, nacionais ou internacionais, deverão contar com dois coordenadores, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

- 3.2. O coordenador da Instituição Promotora deve ser docente permanente.
- 3.3. O coordenador da Instituição Receptora deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor vinculado à Instituição Receptora.
- 3.3.1. Em caso de PCI profissional, poderá ser cadastrado como Coordenador da Instituição Receptora profissional sem o título de mestre ou doutor, desde que denote experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa promotor.
- 3.4. Em caso de PCI internacional, o coordenador da Instituição Promotora deve ser o coordenador do programa promotor.

4. DO CADASTRO

4.1. A Plataforma Sucupira é o sistema exclusivo para envio e acompanhamento da submissão do projeto de Minter e de Dinter. Caso a Instituição Receptora não tenha prévio cadastro na Plataforma Sucupira, deverá solicitá-lo pelo e-mail cadastroies@capes.gov.br com as seguintes informações obrigatórias:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) número do e-MEC, se houver;
- e) *status* jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- f) página na Internet, se houver;
- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone;
- j) documento comprobatório (anexar portaria, ata de reunião ou documento que comprove a nomeação do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente em formato PDF);
- k) CPF do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente;
- l) e-mail institucional do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente.

4.2. Caso a Instituição Receptora, seja estrangeira e não tenha prévio cadastro na Plataforma Sucupira, deverá solicitá-lo pelo endereço de e-mail cadieseestrangeiras@capes.gov.br.

4.3. As informações prestadas pelas Instituições Promotora e Receptora são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras, salvo prova em contrário.

4.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital.

5. DA SUBMISSÃO

5.1. Os projetos de Minter e de Dinter deverão atender:

5.1.1. aos requisitos gerais definidos na Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023;

5.1.2. a os critérios e parâmetros específicos das áreas de avaliação a que as propostas se vinculem, disponibilizados no Anexo IV deste edital; e

5.1.3. aos Documentos de Área disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>

5.2. A submissão deverá ser feita no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital.

5.3. O Projeto deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e homologado pelo pró-reitor ou equivalente.

- 5.4. Não será considerada, sob nenhuma hipótese, proposta enviada fora do prazo.
- 5.5. Os projetos de Minter e de Dinter deverão ser submetidos exclusivamente pela Instituição Promotora via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/>, atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes itens:
- 5.5.1. identificação das instituições participantes - promotora e receptora - e do enquadramento do projeto - Minter ou Dinter;
- 5.5.2. identificação das coordenações da Instituição Promotora e da Instituição Receptora;
- 5.5.3. descrição detalhada e justificada do projeto contendo, necessariamente:
- a) previsão do número de vagas;
 - b) apresentação das condições para desenvolver o projeto sem comprometimento na oferta do programa regular, na Instituição Promotora;
 - c) demonstração de garantia do mesmo nível de qualidade exigido no programa regular;
 - d) apresentação da relevância, dos objetivos e das metas do projeto para a Instituição Promotora e para a Instituição Receptora;
 - e) descrição do impacto pretendido pelo projeto, incluindo estudo sobre viabilidade ou necessidade do PCI.
 - f) apresentação de ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação de mestres ou doutores.
- 5.5.3.1. As vagas previstas não deverão ser alteradas após a aprovação do projeto.
- 5.5.4. descrição do Plano Acadêmico contendo, necessariamente:
- a) objetivos e metas;
 - b) critérios e sistemática de seleção de discentes;
 - c) planejamento do estágio dos discentes junto ao Programa Promotor e descrição da infraestrutura disponibilizada para a execução dessa etapa.
- 5.5.5. informações sobre as áreas de concentração e linhas de pesquisas que serão trabalhadas no projeto;
- 5.5.6. descrição das disciplinas a serem ofertadas;
- 5.5.7. descrição do quadro docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto;
- 5.5.7.1. docentes vinculados à Instituição Receptora poderão compor o quadro docente das turmas de Minter e de Dinter;
- 5.5.8. apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- 5.5.9. informações sobre a infraestrutura da Instituição Receptora;
- 5.5.10. apresentação do cronograma do projeto com prazos para cada uma das suas etapas, contendo o detalhamento:
- a) da oferta de disciplinas; e
 - b) do estágio na IES Promotora, se couber.
- 5.6. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos nacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:
- 5.6.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora, assinado pelo pró-reitor ou equivalente, no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:
- a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;

b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.

5.6.2. se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo II e o Anexo III deste Edital preenchidos e assinados pelas instituições participantes;

5.6.3. currículo do coordenador da Instituição Receptora.

5.7. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos internacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:

5.7.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora, assinado pelo pró-reitor ou equivalente, no qual fiquem explícitas quando, e no que couber:

a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;

b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho;

c) declaração em língua portuguesa de que o projeto de Minter ou de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país da Instituição Receptora estrangeira, não demandando dos titulados nenhuma complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.

5.7.2. se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo II e Anexo III deste Edital preenchidos e assinados pelas Instituições participantes;

5.7.3. currículo do coordenador da Instituição Receptora.

5.8. Não serão considerados, sob nenhuma hipótese, projetos cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. Os projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

6.2. A avaliação dos projetos compreende as seguintes etapas:

6.2.1. Primeira etapa: análise documental – verificação dos aspectos documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV).

6.2.1.1. Verificar-se-á se todos os documentos obrigatórios foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

6.2.1.2. Esta etapa tem o objetivo de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

6.2.1.3. Durante a análise técnica, a DAV poderá notificar o requerente para apresentar informações adicionais ou solicitar eventuais adequações nos projetos, conferindo-lhe 10 (dez) dias para atendimento.

6.2.2. Segunda etapa: análise de mérito – avaliação e emissão de parecer detalhado sobre o projeto de Minter ou de Dinter, realizada pela Comissão de Área de Avaliação da qual o Programa Promotor faça parte.

6.2.3. A Comissão de Área de Avaliação criada para apreciação do projeto de Minter ou de Dinter deverá ser formada por consultores científicos de reconhecida qualificação e competência técnico-científica e emitirá parecer detalhado sobre o projeto proposto.

6.2.3.1. Durante a análise de mérito, a área de avaliação poderá solicitar adequações no projeto, esclarecimentos, documentos e informações complementares ao programa promotor.

6.3. A ficha de avaliação do projeto, contendo o parecer da Comissão de Área de Avaliação, será disponibilizada à Instituição Promotora, via Plataforma Sucupira.

7. DO RECURSO

7.1. É facultado o envio de recurso, uma única vez, após a conclusão e a divulgação do resultado da avaliação.

7.2. O recurso deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e homologado pelo pró-reitor ou equivalente.

7.3. Após a divulgação do resultado da primeira análise, o Programa Promotor terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para solicitar o recurso via Plataforma Sucupira, conforme orientações disponibilizadas oportunamente.

7.4. O recurso deverá apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que poderão levar à revisão do resultado da avaliação do projeto submetido.

7.5. Será admitida a juntada de documentos e informações, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não desconfigurem o projeto original.

7.6. A análise dos recursos e a emissão dos pareceres serão realizadas pelas Comissões de Áreas de Avaliação, as quais terão pelo menos 50% (cinquenta por cento) de renovação de sua composição.

7.7. Caso a Comissão da Área de Avaliação não reconsidere, o recurso será encaminhado ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), que realizará a análise em segunda e última instância.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado da avaliação do projeto será disponibilizado no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital, na Plataforma Sucupira, na página da CAPES, bem como no acesso do Coordenador do Programa Promotor e Pró-reitor da Instituição Promotora por meio de login e senha.

8.2. Decorrido o prazo para análise dos recursos, o resultado final contendo listagem dos projetos aprovados será publicado na página da CAPES.

9. DO FUNCIONAMENTO

9.1. O projeto terá caráter temporário e será apenas para oferecimento de uma única turma de Minter ou de Dinter.

9.2. O início de funcionamento da turma deverá ocorrer após a aprovação do projeto e publicação do resultado pela CAPES.

9.3. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado final, para dar início às atividades.

9.3.1. Caso o projeto não entre em funcionamento, a instituição precisará informar a CAPES sobre a desistência. Somente assim, poderá submeter novo projeto.

9.4. A assinatura do convênio ou outro documento congêneres só é necessária após a aprovação do projeto e deverá ser anexada na Plataforma Sucupira na solicitação de início de funcionamento.

9.4.1. Quando a Instituição Receptora for estrangeira e o documento mencionado no item 9.4 estiver em língua estrangeira, também deverá ser anexada sua versão traduzida para a língua portuguesa.

9.5. O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias do começo das atividades.

9.6. O coordenador do Programa promotor deverá inserir os dados do projeto no módulo Coleta da Plataforma Sucupira da CAPES, como parte do preenchimento do Coleta do ano base de referência, conforme orientado no calendário de atividades da DAV.

10. ENCERRAMENTO DA TURMA

10.1. Ao solicitar encerramento das atividades da turma de PCI, o coordenador do PPG deverá, obrigatoriamente, incluir o relatório das atividades desenvolvidas no projeto a fim de subsidiar sua avaliação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os diplomas serão emitidos unicamente pela Instituição Promotora.
- 11.2. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nas turmas de Minter ou de Dinter em que forem públicas as instituições promotoras ou receptoras.
- 11.3. O prazo de impugnação do presente edital ou de solicitação de esclarecimento sobre os seus termos é de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação.
- 11.5. As dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico apminterdinter@capes.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 16/09/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2460992** e o código CRC **51246428**.